



Número: **0808397-37.2020.8.15.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **4ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**

Última distribuição : **11/08/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Processo referência: **0808397-37.2020.8.15.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. (APELANTE)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
JOSELMA CANDIDO DA SILVA (APELADO)	LUIS ANDRE DE SA E BENEVIDES ALBUQUERQUE (ADVOGADO) José Alberto de Sá e Benevides Albuquerque (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13039 247	18/10/2021 11:39	<u>2705517_EMBARGOS_DE DECLARACAO_ACORDAO_2a_INST_01</u>	Petição



**EXMO. SR. DR. DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Processo n.º 08083973720208152001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JOSELMA CANDIDO DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Ofertando, de início, todo respeito ao MM. Juízo, entende a Seguradora embargante que sucumbiu em parte mínima do pedido, devem as verbas relativas às custas judiciais, taxa judiciária e honorários advocatícios, serem suportadas pelo embargado, de forma integral.

Conforme esposado no Recurso de Apelação interposto pela embargada, foi arguida a irresignação quanto o arbitramento dos honorários de sucumbência no valor de R\$1.000,00 (mil reais), o qual tornou-se completamente exorbitante, haja vista o valor da condenação de R\$337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e o valor da causa de R\$ 7.087,50 (Sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nesse sentido, o disposto no artigo 86, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015, *verbis*:

"Art. 86 - Se cada litigante for, em parte, vencedor e vencido, serão proporcionalmente distribuídas entre eles as despesas.

Parágrafo único - Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários." (gn)

Ressalta-se, que o *caput* do dispositivo legal sobre que se versa faz expressa referência à distribuição proporcional das verbas sucumbenciais, o que, na presente hipótese, não ocorreu, pois, a sentença de condenou a Embargante na parte mínima do pedido.

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omisa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Portanto, repita-se, diante da sucumbência na parte mínima do pedido não há que se falar na condenação da embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios conforme disposto na d. decisão.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/10/2021 11:39:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101811395256400000012991245>
Número do documento: 21101811395256400000012991245

Num. 13039247 - Pág. 1

Diante do exposto, merece ser sanada a contradição acima mencionada, motivo pelo qual o presente recurso deve ser acolhido.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera e confia a Seguradora Embargante sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração, para fins de que seja sanada a contradição acima apontada, na forma das razões expendidas, para que a condenação da verba sucumbencial seja de 10% sobre o valor da condenação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 14 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 18/10/2021 11:39:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101811395256400000012991245>
Número do documento: 21101811395256400000012991245

Num. 13039247 - Pág. 2